

nistro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com 30.000\$, a verba de ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia, a pagar na metrópole, consignada no capítulo X, artigo 1445.º, n.º 2), da tabela de despesa ordinária da colónia de Moçambique para o ano económico de 1935-1936, por transferência, de igual quantia, da verba destinada a portes de correios e telégrafos da metrópole para a colónia, inscrita na mencionada tabela de despesa, no capítulo X, artigo 1444.º, n.º 2).

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 6 de Novembro de 1935. — O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa.*

Portaria n.º 8:264

Tendo-se reconhecido que a verba consignada no capítulo X, artigo 373.º, n.º 1) da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de receita e despesa da colónia de Angola para o ano económico de 1935-1936 é insuficiente para ocorrer ao pagamento de todos os encargos com as ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia, a pagar na metrópole; e

Havendo disponibilidades absolutamente dispensáveis em todo o decurso do resto do referido ano económico, na verba do artigo 372.º, n.º 2), do mesmo capítulo e da mesma tabela de despesa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com 30.000\$, a verba de ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia, a pagar na metrópole, consignada no capítulo X, artigo 373.º, n.º 1), da tabela de despesa ordinária da colónia de Angola para o ano económico de 1935-1936, por transferência, de igual quantia, da verba destinada a portes de correios e telégrafos da metrópole para a colónia, inscrita na mencionada tabela de despesa, no capítulo X, artigo 372.º, n.º 2).

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 6 de Novembro de 1935. — O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Técnico

Decreto n.º 26:022

Tendo em atenção o que representou a Escola Industrial e Comercial de Pedro Nunes, de Águeda, sobre a conveniência de substituir na mesma Escola a oficina de carpintaria pela de marcenaria;

Considerando que desta medida não resulta qualquer aumento de despesa;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo

109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É extinta a oficina de carpintaria da Escola Industrial e Comercial de Pedro Nunes, de Águeda, e criada na mesma Escola a oficina de marcenaria.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:023

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 500\$ destinada a ocorrer ao pagamento das despesas com a mudança de mobiliário da Reitoria e Secretaria Geral da Universidade do Porto, devendo a mesma importância ser inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1934-1935, nos termos seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade do Porto

Reitoria, Secretaria Geral e Museu de Arqueologia Histórica

Pagamento de serviços:

Artigo 309.º — Diversos serviços:

2) Abonos para pagamento de serviços não especificados. 500 \$00

Art. 2.º É anulada a importância de 500\$ na alínea a) «Prédios urbanos» do n.º 1) «De imóveis» do artigo 305.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 15:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque.*